	Υ.
	α
	7
	⋍
	U
	11
	=
	. `
	ш
	7
	۲
	~
	щ
	ᠬ
	-
	'n
	9
	α
	=
	`
	↽
	О
	ч
	₹
	щ
	α
$\boldsymbol{\mathcal{A}}$	
	≻
N	۰
ヿ	\mathbf{r}
_	_
\cap	٠,
S	~
U)	~
	\sim
ш	C
$\overline{}$	=
ш	
=	ш
()	ä
75	7
U)	Œ
\sim	σ
Ų.	_
\sim	:
==	_
œ	τ
=	=
ч.	τ
m	٠.
_	7
\sim	•
\circ	-
⋖	•
≈	1
$^{\circ}$	>
_	~
,	Ξ
_	-
0	
\sim	₹
Δ	2
Q.	2
te por JOAO BARROSO DE SOUZA.	<u>1</u>
nte p	0
ente p	0
ente p	do o inf
nente p	do a inf
Imente p	fui a aba
almente p	fui a aban
talmente p	for a abana,
jitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA	r/enada a inf
gitalmente p	r/enada a inf
ligitalmente p	hr/enada a inf
digitalmente p	hr/enada a inf
o digitalmente p	y hr/enada a inf
lo digitalmente p	hr/enada a inf
do digitalmente p	dov hr/enada a inf
ado digitalmente p	for a phagas a inf
nado digitalmente p	n any hr/enada a inf
inado digitalmente p	m ony hr/enada a inf
sinado digitalmente p	am you hr/enada a inf
ssinado digitalmente p	an any hr/enada a inf
assinado digitalmente p	o and only hr/enada a inf
assinado digitalmente p	on any hr/enada a inf
ii assinado digitalmente p	tre am any hr/enade e inf
oi assinado digitalmente p	the am you hr/enade a inf
foi assinado digitalmente p	to the am you hr/enade a inf
o foi assinado digitalmente p	elta toa am any hr/enada a inf
to foi assinado digitalmente p	into the amount hr/enada a inf
nto foi assinado digitalmente p	eilte tre em aan hr/enede e inf
ento foi assinado digitalmente p	neulta tre am you hr/enade a inf
iento foi assinado digitalmente p	ansulta toa am dov, hr/shada a jnforma o código: 96AE1D24_17008E45_911B973B_9E4E9DB
nento foi assinado digitalmente p	>
ımento foi assinado digitalmente p	>
umento foi assinado digitalmente p	>
cumento foi assinado digitalmente p	>
ocumento foi assinado digitalmente p	>
documento foi assinado digitalmente p	>
documento foi assinado digitalmente p	>
 documento foi assinado digitalmente p 	>
te documento foi assinado digitalmente p	>
ste documento foi assinado digitalmente p	>
ste documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	>
Este documento foi assinado digitalmente p	ferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e inf

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº286/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11060/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Apuí.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Marcos Antônio Alves Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 22/2020-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Apuí. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2016, da Câmara Municipal de Apuí, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Alves Lima, Presidente da Câmara Municipal de Apuí e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Marcos Antônio Alves Lima no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 308, inciso VII, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, tendo em vista as impropriedades não saneadas na Fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM),

	À
	ᄷ
	⋍
	ပ္
	ш
	0 códian: 96AF1D24-17008F45-911B973B-9F4F90B1
	υĬ
	7
	ч
	'n
	≈
	۲.
	2
	O
	α
	Ξ
	÷
	à
	۲
	ıċ
	₹
	ıñ
	₩
ند	4
◂	C
Ν	C
$\vec{}$	^
=	$\overline{}$
O	٠,
ñ	4
٠,	C
igitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	$\overline{}$
=	=
ш	Σ
$\overline{}$	щ
U	◁
Ś	cc
$\tilde{}$	₹
\circ	_
\sim	:
$\overline{}$	2
щ.	. C
⋖	7
m	۲,
ш	7
\sim	•
Y	C
◂	-
\circ	ď
\simeq	2
,	E
_	_
Ō	de a infr
Ω	2
4	
Ψ.	a
₹	_
ਨ	4
×	ζ
⊏	a
=	2
70	·U
=	\cdot
.0,	7
\overline{a}	-
_	>
	C
0	
유	
ado	_
nado	č
inado	me
sinado	uc c
ssinado	a am
assinado	one and
ii assinado	tre and
oi assinado	a tre and a
foi assinado	Ita tre am r
o foi assinado digi	ulta toe am oov hr/snede e informe
nto foi assinado	sulta tre am c
ento foi assinado	ome and ethilish
ento foi assinado	me and ethicance
nento foi assinado	me ant ethionor
umento foi assinado	/consulta to am
cumento foi assinado	. //consulta toe am
ocumento foi assinado	or //consulta toe am
locumento foi assinado	to://consulta toe am o
documento foi assinado	tho://consi
e documento foi assinado	tho://consi
te documento foi assinado	tho://consi
ste documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	tho://consi
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://consulta toe am c

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº286/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Na hipótese de expirar o prazo, a importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DERED autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 4/2002 – RITCE/AM.

- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - **10.3.1.** Justificar ausência de implementação do Portal de Transparência referente aos atos da Câmara Municipal, conforme exige a Lei n.º 12.527/2011 Lei de acesso a informação observando as alterações trazidas pela LC n.º 131 de 2009 inerente ao art. 2.º a Lei Complementar n.101/2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 48-A, 73-A, 73-B e 73-C;
 - **10.3.2.** Justificar registro de ponto de servidor precário de fácil manipulação;
 - **10.3.3.** Justificar ausência de implementação Controle Interno exercido por pessoal com independência para verificar a legalidade e legitimidade dos atos da Câmara Municipal;
 - **10.3.4.** Identificar o processo licitatório e o contrato referente aos empenhos, cujo total exigiria a realização de processo licitatório na modalidade Carta Convite:
 - **10.3.5.** Informar providência tomada referente ao notebook Samsung 14" HD 500, número de tombo 456 pertencente ao acervo da Câmara Municipal de Apuí, devolvido pelo Vereador Cleves Pires dos Santos, danificado e sem condição de uso;
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Março de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	assa o sita http://const.ilta toa am dov, hr/snada a informa o códino: 06.451.D04_17008E45_0111B073B_051E00B1
_	0
	שבים ביני
	ferência ace

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº286/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral